PROJETO DE LEI Nº 011/17

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento municipal de 2017, no importe de R$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais), para atender às despesas com a filiação do Município de Ubá à Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serras de Minas.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento municipal de 2017, para a realização de despesas com a filiação do Município de Ubá à Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serras de Minas, com a seguinte classificação:

02 10 01 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer
04 695 1305 Contribuição à Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serras de Minas
3340 41 – Contribuições – R$ 8.600,00

Parágrafo Único. O crédito adicional autorizado será aberto por Decreto do Poder Executivo, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído o código reduzido da despesa (Ficha).

Art. 2º. Para a abertura do crédito adicional especial de que trata este artigo, será utilizada como fonte de recursos a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária: 02 10 02 04 122 1310 2.025 339039 – F-2234 = R$ 8.600,00.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações porventura necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá,MG, 24 de março de 2017.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

LEI Nº 3.344, DE 28 DE JUNHO DE 2004

Autoriza o Município de Ubá a filiar-se à Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serras de Minas, e dá outras providências.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a filiação do Município de Ubá à Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serras de Minas, firmando convênio de Cooperação Técnica e Financeira, objetivando a realização de ações de desenvolvimento do turismo no Município, em integração com a microrregião.

§ 1° O convênio autorizado pelo presente artigo deverá se adequar, no que couber, ao artigo 116 e parágrafos, da lei federal 8.666/93.

§ 2° - O Poder Executivo do Município de Ubá participará das assembléias da Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serras de Minas por meio do(s) representante(s) que indicar.

Art. 2° O Município contribuirá mensalmente com o valor de R$220,00 (duzentos e vinte reais), de acordo com o Estatuto Social da Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serras de Minas.

§ 1° As contribuições serão repassadas até o quinto dia útil de cada mês.

§ 2° A contribuição mensal estabelecida no *caput* poderá retroagir a 1° de janeiro de 2004.

Art. 3° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento de 2004, no limite de R$2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais), utilizando-se dos recursos de que trata o Art. 43, § 1°, incisos I, II e III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, para atender à transferência de recursos prevista no Art. 2°.

Parágrafo Único. O Município consignará dotação específica nas propostas orçamentárias dos exercícios supervenientes, para atender aos propósitos da presente lei, enquanto estiver em vigor o convênio mencionado no Art. 1°.

Art. 4° A Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serras de Minas encaminhará à Prefeitura Municipal cópias de seus balancetes e relatórios de suas atividades, assim como os demais documentos previstos nesta Lei, sob pena de suspensão dos repasses mensais de recursos e rescisão do convênio.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá,MG, 28 de junho de 2004.

ANTONIO CARLOS JACOB
Prefeito de Ubá

PROTOCOLO
Nº 502 HORA 16:49
EM: 21/03/19
EDNA
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ